



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2014.

CARTA CONVITE N.º 02/2014.

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, na pessoa de seu representante legal, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e em face da aprovação do plenário para abertura do processo licitatório conforme Deliberação CRA-MG nº 151 de 05/08/2014, convida as empresas interessadas para participarem do presente certame e apresentarem proposta para licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **Maior lance ou oferta** regida pela Lei 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, para **locação de bem imóvel para exploração comercial de estacionamento.**

1.2. A entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL” deverão ser entregues até às **10:00 horas do dia 28/10/2014**, na sede do CRA-MG, na Av. Afonso Pena, 981 - 1º andar - Centro – Belo Horizonte/MG.

1.3. A abertura dos envelopes da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL” ocorrerá às **10:00 horas do dia 28/10/2014** na sede do CRA-MG, na Av. Afonso Pena, 981 - 1º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.

1.4. Não serão recebidos envelopes após os horários e os prazos determinados.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, a locação de bem imóvel cuja área total corresponde a 609 m², de propriedade do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, localizado na Rua Timbiras nº 1.830 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG, para atividade de exploração comercial de estacionamento (minuta contratual encontra-se no Anexo I deste instrumento).

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Administração, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em lei para esse fim (Lei nº 8.666/93: art. 22, § 3º):



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

3.2. Prévia manifestação de interesse, com 1 (um) dia de antecedência da data designada para apresentação da proposta;

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. **Data: 28/10/2014.**

4.2. **Horário: 10:00 hs.**

4.3. O representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo representado conforme modelo do **Anexo II** da Carta Convite, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

4.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

4.4.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado em original seguido de cópia ou cópia autenticada o Estatuto Social, ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada em original seguida de cópia **ou** cópia autenticada a ata de reunião, assembléia ou alteração contratual em que se deu a eleição.

4.4.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverão ser apresentados no momento do credenciamento, em original seguido de cópia ou cópia autenticada, o respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual e a ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.6. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original seguida de cópia para autenticação da CPL ou apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

4.7. Todos os documentos relativos ao credenciamento deverão estar fora dos envelopes da "proposta comercial" e "documentação de habilitação".



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

5. APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

CRA-MG – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

CARTA CONVITE Nº 02/2014

DATA DE ABERTURA: 28/10/2014

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”

CRA-MG – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

CARTA CONVITE Nº 02/2014

DATA DE ABERTURA: 28/10/2014

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

As empresas proponentes deverão apresentar, contidos no **envelope nº 01**, os seguintes documentos dentro dos prazos de validade respectivos:

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

6.3 Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.

6.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 6.1 a 6.4 não precisam compor o envelope “Documentação de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

6.5 Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (site: www.receita.fazenda.gov.br);

6.6 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

6.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br);

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

3/18

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . Cep 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699 .

www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

6.8 Declaração da licitante demonstrando a inexistência de fato impeditivo e situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo do **Anexo III** da Carta Convite;

6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/11 (site: www.tst.jus.br/certidao)

6.10 Certidão Negativa de Débito do INSS (site: www.mpas.gov.br);

6.11 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data fixada para a entrega dos envelopes.

6.12 Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante mantém ou manteve contrato de aluguel de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto seja de natureza ou similar ao objeto da presente licitação;

Observações:

a) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão, ressalva que autorize a sua aceitação.

b) Será considerado prazo válido, o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para abertura dos envelopes ou inexistindo essa informação deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

c) O **envelope nº 01** deverá conter obrigatoriamente os documentos apresentados em via original, seguida de cópia para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação ou em cópia autenticada por cartório competente.

d) É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

e) Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.

f) O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo "site".



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

g) Os documentos **que tiverem prazo de validade** deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

h) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

l) Será aceito o SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade, pois o CRA-MG não realiza consulta “on line”.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

No segundo envelope, o da "Proposta Comercial", os participantes desta licitação deverão apresentar:

7.1 Valor da proposta: considerando-se o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

7.2 Declaração de interesse em locar o imóvel mencionado, comprometendo-se a efetivar o depósito compulsório antecipado da importância correspondente a 3 (três) meses de aluguel, a título de caução;

7.3 Forma de pagamento: Até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao uso, através de boleto bancário, emitido pelo CRA-MG. No contrato consta:

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos seguintes serão mensais, antecipados e deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês a que se referir.

7.4 Validade da Proposta: 30 (trinta) dias a contar da data de abertura das propostas;

7.5 Duração do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por quatro períodos idênticos, mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7.6 Critérios de atualização financeira: Na hipótese de renovação do contrato por Termo Aditivo, a atualização financeira terá como base de reajuste a variação do IGPM acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a ela.

7.7 Declaração de que as benfeitorias autorizadas pelo CRA-MG, a realizarem-se no imóvel, objeto deste edital, serão todas custeadas pelo licitante contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 Aberta a seção pública, dia 28/10/2014, na sede do CRA-MG à Av. Afonso Pena, 981/ 1º andar – Centro – Belo Horizonte/MG, às 10 horas a comissão Permanente de Licitação designada para o processamento deste certame passará à abertura dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8.2 Julgada a habilitação a Comissão passará à abertura dos envelopes da “PROPOSTA COMERCIAL”.

8.3 Será considerada vencedora deste certame a empresa que atender aos quesitos deste Edital e apresentar o maior lance ou oferta.

8.4 O segundo envelope “PROPOSTA COMERCIAL” será aberto se o licitante comprovar a sua habilitação, por meio de todos os documentos conforme previsto neste Edital.

8.5 Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão poderá julgá-las em outra reunião, se assim entender conveniente;

8.6 Caso existam propostas com o mesmo preço ofertado, o empate será desfeito através de sorteio, nos termos do art.45 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93;

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente instrumento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente;

9.2. Qualquer interessado poderá, através do fax (31) 3213-6547 ou e-mail licitacao@cramg.org.br, solicitar esclarecimentos deste certame;

9.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento perante a Administração o licitante que não o tiver feito até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;

9.4. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante na forma desta Carta Convite;

9.5. Os pedidos de esclarecimento referente ao presente convite deverão ser dirigidos por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para recebimento das propostas, devendo ser protocoladas no CRA-MG – Av. Afonso Pena nº 981 – 1º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.

9.6. Os recursos interpostos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, devendo ser impressos e entregues contra recibo na secretaria da

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

6/18

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . Cep 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699 .
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CPL, e conter obrigatoriamente, o nome da licitante, o nome por extenso, cargo e assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

9.7. Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

9.8. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

9.9. Recebida a impugnação, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Presidente do CRA-MG, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

9.10. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

9.11. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão.

9.12. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.13. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os requisitos contidos neste convite, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1- A formalização da contratação será efetuada após o processo licitatório, devendo o adjudicatário, tão logo seja convidado a firmar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura e restituição no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às penalidades previstas;

10.2- A formalização do ato de contratação será precedido de consulta prévia a cadastros da Administração Pública com a finalidade de verificar se encontra-se a adjudicatária em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências justo impedimento para a celebração da contratação, por culpa da



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

licitante vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste convite e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3 - Recusando o adjudicatário a contratação, sem motivo justificado e devidamente comprovado, assim como a verificação de pendências junto a cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 30 % do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão pelo prazo de até 24 meses.

11. DEMAIS INFORMAÇÕES

11.1 Mais informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de licitação – CPL - CRA-MG, do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, situado na Avenida Afonso Pena, 981/1º andar, Centro – Belo Horizonte, CEP 30.130-002 – Fax (31) 3273-5699 – Fone (31) 3273-2774/3273-9609.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2014.

Adm. Jéhu Pinto de Aguiar Filho – CRA-MG 11.260
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 10/2013



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2014.

CARTA CONVITE N.º 02/2014.

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, autarquia Federal, com sede administrativa em Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, nº 981/1º andar, Centro, no Estado de Minas Gerais, inscrita sob o CNPJ de nº 16863664/0001-14, neste ato representado por sua presidente, Adm. (xxxxxxx), CRA-MG – (xxxx).

LOCATÁRIO: (Nome da Locatário), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (xxx), e no Cadastro Estadual sob o nº (xxx), neste ato representada pelo seu sócio-gerente (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

As partes acima identificadas, na presença de duas testemunhas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel para fins comerciais, oriunda do procedimento licitatório da Carta Convite nº 02/2014; realizada mediante julgamento segundo o qual elegeu-se o contratado em epígrafe como o competidor que melhor atendeu às condições propostas pelo o CRA-MG, o qual se regerá pela Lei n. 8.666/93, artigos 565 a 578 do Código Civil, e pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente contrato a locação do bem imóvel cuja área total corresponde a 609 m², de propriedade do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, localizado na Rua Timbiras nº 1830, Lourdes, Belo Horizonte/MG, visando exploração de atividade econômica de estacionamento.

Características do imóvel:

- Adaptado para a atividade de estacionamento veicular;
- Piso pavimentado com brita asfáltica em todo o terreno;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

9/18

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . Cep 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699 .
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- 26 vagas cobertas e em linha, e outras 9 vagas cobertas e livres;
- Guarita para funcionamento de caixa, sanitário, cozinha e escritório;

DAS CONDIÇÕES DO BEM

Cláusula 2ª. O bem imóvel objeto deste contrato será entregue à **LOCATÁRIA** nas condições em que se encontra para a exploração da atividade econômica de estacionamento, conforme cláusula primeira.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em ___/___/___ e finalizando-se em ___/___/___, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, dentro das limitações previstas na Lei n. 8.666/93.

DO ALUGUEL

Cláusula 5ª. O aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais), para os primeiros 12 (doze) meses de locação.

DOS IMPOSTOS E TAXAS

Cláusula 6ª. A **LOCATÁRIA** se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, bem como todas aquelas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone, condomínio, taxas sanitárias de dedetização, IPTU, seguro contra incêndio, taxa de incêndio, bem como despesas eventuais que venham direta ou indiretamente beneficiar o imóvel ora locado, podendo o **LOCADOR**, a qualquer momento, pedir a comprovação do pagamento de tais encargos.

DA SEGURANÇA DO IMÓVEL

Cláusula 7ª. Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel, para conserva-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do **LOCADOR**.

DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Cláusula 8ª. O cronograma de pagamento do valor global ofertado ocorrerá na forma de mensalidades, no total de 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos seguintes serão mensais, antecipados e deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês a que se referir.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

DO REAJUSTE DO ALUGUEL

Cláusula 9ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM/Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente compreendendo os 12 (doze) meses ao da execução do aluguel.

DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Cláusula 10ª. O aluguel deverá ser pago até o dia do seu vencimento, sendo que, não o fazendo, ocorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

DA MULTA PENAL

Cláusula 11ª. Estabelecem as partes, sem prejuízo do disposto na cláusula 10ª, a multa de caráter penal, equivalente a 2 (duas) vezes o valor do aluguel mensal em vigor, a ser paga pela parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer das cláusulas do presente contrato, em benefício exclusivo da parte inocente, multa essa que não se constituirá em pré-fixação de perdas e danos, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Se a **LOCATÁRIA** deixar de pagar o aluguel pontualmente ou deixar de cumprir, no todo ou em parte, pelo modo pactuado, qualquer das cláusulas e condições deste instrumento, o **LOCADOR** poderá considerá-lo rescindido, imediatamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, ficando sujeito a **LOCATÁRIA** ainda à multa prevista na cláusula 11ª.

Cláusula 13ª. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 por parte da **LOCATÁRIA**, assegurará ao **LOCADOR** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei, sem prejuízo do disposto na cláusula 11ª.

Cláusula 14ª O Contrato poderá ser rescindido pelo **LOCADOR** ou pela **LOCATÁRIA**, por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

contidas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 15ª. Se o **LOCADOR** vier a precisar do imóvel locado para a prestação de serviço público, a rescisão poderá ser feita a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que esse fique obrigado a pagar a **LOCATÁRIA** qualquer indenização ou multa.

Clausula 16ª. Por acordo celebrado entre as partes, também será admitida a rescisão amigável do Contrato, desde que reduzida a termo no processo e seja conveniente para o **LOCADOR**.

DAS BENFEITORIAS E RESTITUIÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 17ª. A **LOCATÁRIA** somente poderá executar modificações e as obras de adaptação ao uso do objeto do contrato, após expressa autorização, por escrito, do **LOCADOR**, e desde que assumam para si toda a responsabilidade referente ao pagamento das despesas havidas para tanto.

Parágrafo primeiro: O **LOCADOR** deverá ser notificado por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade da execução de obras da responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo segundo: Na hipótese de realização de obra no imóvel expressamente autorizada pelo **LOCADOR**, deverá a **LOCATÁRIA** restituí-lo no estado em que se encontrar, independente de notificação de qualquer espécie ou outra medida judicial.

Parágrafo terceiro: A **LOCATÁRIA** renuncia ao direito de compensar, reclamar ou exercer a retenção em decorrência de benfeitorias, nos termos do art. 578 do Código Civil em vigor.

DA GARANTIA DOS ALUGUÉIS

Cláusula 18ª. O pagamento dos aluguéis, de que trata a cláusula 4ª deste contrato, será garantido por caução, depósito em dinheiro, equivalente importância correspondente a 3 (três) meses de aluguel. A **LOCATÁRIA** se obriga a apresentar ao **LOCADOR**, até 10(dez) dias contados da data de assinatura do Contrato comprovante do referido depósito.

Parágrafo Primeiro - A garantia solicitada justifica-se pelo fato de haver a necessidade do Locador estabelecer requisitos mínimos, para aceitação de proposta, visando minorar riscos de prejuízos à Administração e manter a integridade do imóvel.

Parágrafo Segundo - A liberação da garantia dar-se-á após a execução total do contrato, atestada pelo Fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª. A Gerência Administrativa responderá como o FISCAL DO CONTRATO, sendo atribuições desta:

- a) prestar informações sobre o andamento do contrato, através de relatórios bimestrais;
- b) fiscalizar a obtenção da documentação pela locatária;
- c) receber e verificar a documentação apresentada pela LOCATÁRIA, inerente às licenças, alvarás etc., obtida junto aos órgãos que regulamentam e autorizam a realização da atividade, para fim de iniciar a exploração econômica do local, realizando diligência nos órgãos responsáveis, caso necessário;
- d) apurar o pagamento do aluguel na forma prevista no contrato; e
- e) acompanhar e atestar que a conservação do bem está sendo realizada pela locatária.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. A **LOCATÁRIA** deverá pedir em seu nome as ligações de energia e água, bem como responsabilizar-se por taxas e despesas, como por exemplo, energia, água, taxa de incêndio e demais taxas inerentes à atividade e, correndo por sua conta as despesas decorrentes dos itens citados e demais correlatos não mencionados.

Cláusula 21ª Todas essas obrigações, quando não solvidas diretamente pela **LOCATÁRIA**, deverão ser por ela reembolsadas ao **LOCADOR**, na mesma data do pagamento de aluguel, subsequentemente ao aviso formal do **LOCADOR**, solicitando o correspondente pagamento.

Cláusula 22ª Não poderá a locatária, sob nenhuma hipótese erguer edificação de modo a ampliar a capacidade de vagas do estacionamento, abstendo-se de realizar, por exemplo, lajeamento etc., sob pena de rescisão contratual imediata sem direito à indenização, bem como, sem prejuízo das sanções cabíveis

Cláusula 23ª. A **LOCATÁRIA** obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao **LOCADOR**, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel.

Cláusula 24ª. O imóvel não poderá ser utilizado para outro fim, diferente daquele que fora objeto da licitação e deste contrato de locação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Cláusula 25ª. O **LOCADOR** se reserva o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel, para verificação do estado físico, até a sua efetiva desocupação.

Cláusula 26ª. A **LOCATÁRIA** responsabiliza-se pela absoluta manutenção do imóvel.

Cláusula 27ª. A **LOCATÁRIA** obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso.

Cláusula 28ª. A devolução do imóvel se dará mediante documento escrito, em duas vias, firmado pelos contratantes, após a vistoria conjunta dos interessados, e constatado que se encontram nas condições mencionadas na cláusula 19ª ficando responsável pelos aluguéis até a efetiva entrega do imóvel, em perfeitas condições.

Cláusula 29ª. O imóvel deverá ser devolvido com todos os tributos e despesas pagas, devendo o **LOCADOR** no ato da restituição do bem apresentar toda a documentação comprovando o pagamento daquelas despesas.

Cláusula 30ª. São vedados o empréstimo, a sub-locação total ou parcial do imóvel, sob qualquer forma, sob pena de rescisão imediato do contrato.

Cláusula 31ª. Este contrato será regido ordinariamente pelas disposições normativas contidas na Lei 8.666/93 e, também, pelas normas dos artigos 565 a 578 do Código Civil.

DO FORO

Cláusula 32ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2014.

LOCADOR

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

14/18

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . Cep 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699 .
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2014

CARTA CONVITE N.º 02/2014

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa.....,CNPJ nº....., neste ato representada por seu(s).....diretores ou sócios, com qualificação nome, RG, CPF, nacionalidade....., pelo presente instrumento, credencia procurador o(a) Sr.(a)nome, RG, CPF, nacionalidade....., para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 07/2014, Carta Convite nº 02/2014 do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, o qual está autorizado a nos representar na audiência de abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, podendo impugnar documentos, protestar, recorrer, renunciar a prazos recursais e outros atos que necessários forem para o bom andamento dos trabalhos.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2014

CARTA CONVITE N.º 02/2014

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO E SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, _____ (nome completo) _____, representante legal da Empresa _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2014

CARTA CONVITE Nº 02/2014

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, para fins legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na Rua, trav. Av. (_____), na Cidade de _____, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da LC nº 123/2006.

Local e Data.

(Nome da Empresa)

Assinatura do representante da Empresa

(Este documento deve ser apresentado dentro do envelope da Proposta Comercial)

Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2014

CARTA CONVITE Nº 02/2014

ANEXO V

COMPROVANTE DE RETIRADA DE CONVITE

Retiramos via Internet no site do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, o Convite acima referido estando interessado a participar do certame e ciente de que a resposta deverá ser entregue na *Área de Administrativa à Av. Afonso Pena, 981/1º andar – Centro – Cep: 30.130-002 - Belo Horizonte – MG, até às 10:00 horas do dia 28 de Outubro de 2014.*

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Licitante

Nome:
RG:
Empresa:
Telefone:
E-mail:

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL DO CRA-MG PELO FAX Nº: (31) 3273-5699 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.